

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Ofício CMESO nº 86/2018

Sorocaba, 12 de setembro de 2018.

Assunto: Deliberação sobre a manutenção da adesão do município ao PNLD e necessidade de submissão de projeto para avaliação da possibilidade de adoção de sistema apostilado.

01/05
86/18


Ilmo. Sr. Secretário,

Conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação), os Conselhos Municipais de Educação (CMEs) são instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar educacional. O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), órgão normativo e deliberativo em matérias de Educação no Município de Sorocaba, instituído pela Lei Municipal nº 4.574, de 19 de julho de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 6.754, de 22 de novembro de 2002, aqui representado por seu presidente, **PROF. DR. ALEXANDRE DA SILVA SIMÕES**, vem respeitosamente trazer a V. Sa. informações que considera relevantes, bem como informá-lo de deliberações deste colegiado.

O CMESO tomou ciência nesta semana de decisões desta Secretaria, amplamente divulgadas na mídia, mas não discutidas de acordo com os preceitos da Gestão Democrática da Educação, no sentido de:

1. Solicitar cancelamento da adesão do município ao Programa Nacional do Livro Didático (PNLD);
2. Realizar implantação de Sistema Apostilado de Ensino na rede municipal de Sorocaba.

O Art. 3º da Lei municipal nº 4.574/94, alterada pela Lei nº 6.754/02, estabelece como competências deste Conselho, dentre outras:

- I – Fixar diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino;
- II – Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política (...) de Educação”.

Nesse contexto, considerando o impacto dessas ações no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba, em atendimento a **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA UNÂNIME** de seus conselheiros em sua 511ª reunião, realizada em 11 de setembro de 2018, o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), no uso de suas prerrogativas legais, **DELIBEROU**:

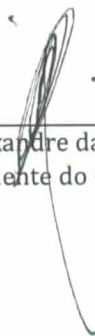
1. Pela **MANUTENÇÃO DA ADESÃO DO MUNICÍPIO AO PNLD** e pela imediata suspensão de qualquer ação que vise ao descredenciamento do município neste ou em outros programas correlatos. Fica, portanto, V. Sa. **NOTIFICADO** por este colegiado a **NÃO** proceder ao cancelamento do PNLD, por contrariar interesse coletivo da rede municipal de ensino, bem como decisão deste Conselho.
2. Pelo entendimento de que a proposta de eventual apostilamento do Sistema Municipal de Ensino é uma nova **PROPOSTA DE AÇÃO** do poder público e que, como tal, **DEVE NECESSARIAMENTE SER OBJETO DE APRECIACÃO** por este colegiado antes de eventual implantação, nos termos da Deliberação CMESO 02/2018, estabelecida pela Portaria CMESO n. 01/2018, publicada no Jornal do Município de Sorocaba em 03 de julho de 2018, em consonância com a Deliberação CMESO 03/2018, estabelecida pela

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Portaria CMESO 02/2018, de 20 de junho de 2018, publicada no Jornal do Município de Sorocaba em 03 de julho de 2018. Fica, portanto, V. Sa. também **NOTIFICADO** a **NÃO** realizar tal contratação, em atendimento aos apontamentos já realizados por este colegiado por meio do Ofício CMESO nº 53/2018, protocolizado em 15 de maio de 2018, anexo.

Informamos, ainda, que por deliberação plenária **UNÂNIME**, este colegiado está notificando o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Comissão de Educação da Câmara Municipal de Sorocaba, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Ministério da Educação a respeito desta decisão.

Sendo o que cabia para o presente momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários e renovamos votos de elevada estima e consideração.



Prof. Dr. Alexandre da Silva Simões
Presidente do CMESO

Ilmo. Sr.
André J. Gomes
DD. Secretário da Educação
Prefeitura de Sorocaba



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Ofício CMESO nº 53/2018

Sorocaba, 15 de maio de 2018.

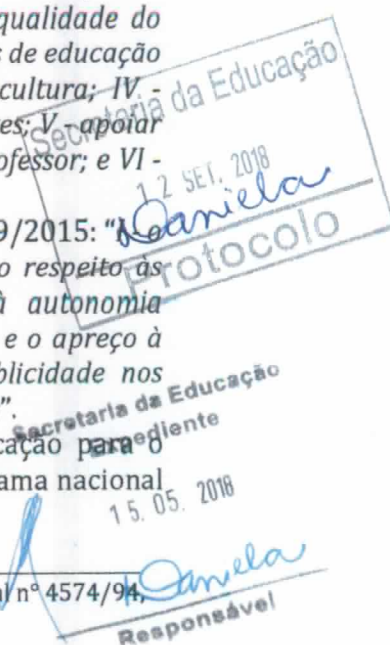
Assunto: Programa Nacional do Livro Didático (PNLD).



Sr. Secretário,

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), instituído pela Lei Municipal no. 4.574, de 19 de julho de 1994, alterado pela Lei Municipal no. 6.754, de 22 de novembro de 2002, no uso das atribuições que lhe são imputadas pelo Artigo 3º da referida Lei e, **CONSIDERANDO**:

- o artigo 206, incisos II, III, VI e VII e artigo 208, inciso VII, todos da Constituição da República Federativa do Brasil;
- o artigo 3º, incisos II, III, VIII, IX e XIII e artigo 4º, incisos VIII e IX, todos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- o artigo 2º, incisos III, IV, VI, VII e X da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Aprova o Plano Nacional de Educação;
- o artigo 3º, incisos III, IV, VI, VII e X da Lei Municipal nº 11.133, de 25 de junho de 2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação;
- a estratégia 7.7 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Aprova o Plano Nacional de Educação;
- as estratégias 1.4, 1.5, 1.8, 2.1 e 5.2 do Anexo da Lei Municipal nº 11.133, de 25 de junho de 2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação;
- o Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017 – Dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático;
- os objetivos do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) expressos no artigo 2º do Decreto nº 9.099/2015: *"I - aprimorar o processo de ensino e aprendizagem nas escolas públicas de educação básica, com a consequente melhoria da qualidade da educação; II - garantir o padrão de qualidade do material de apoio à prática educativa utilizado nas escolas públicas de educação básica; III - democratizar o acesso às fontes de informação e cultura; IV - fomentar a leitura e o estímulo à atitude investigativa dos estudantes; V - apoiar a atualização, a autonomia e o desenvolvimento profissional do professor; e VI - apoiar a implementação da Base Nacional Comum Curricular."*
- as diretrizes do PNLD expressas no artigo 3º do Decreto nº 9.099/2015: *"I - respeito ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas; II - o respeito às diversidades sociais, culturais e regionais; III - o respeito à autonomia pedagógica das instituições de ensino; IV - o respeito à liberdade e o apreço à tolerância; e V - a garantia de isonomia, transparência e publicidade nos processos de aquisição das obras didáticas, pedagógicas e literárias"*.
- o Edital de Convocação 01/2017- CGPLI – Edital de convocação para o processo de inscrição e avaliação de obras didáticas para o programa nacional do livro e do material didático PNLD 2019;



- o objeto do Edital supracitado: *"convocação de editores para participar do processo de aquisição de obras didáticas destinadas aos estudantes e professores dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) das escolas da educação básica pública, das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e dos professores de educação infantil das escolas da educação básica pública, das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público"*;
- que, de acordo com o Cronograma do FNDE para o PNLD 2019, a escolha das obras didáticas pelas instituições de ensino se dará no mês de agosto do ano corrente;
- a importância do livro didático como recurso ao processo de ensino e aprendizagem;
- a economicidade gerada à Administração Pública Municipal com o investimento em material didático desta natureza, uma vez que o PNLD é um Programa do Governo Federal implementado no país pelo Regime de Colaboração entre os entes federativos, sendo que a aquisição e distribuição das obras são custeadas com recursos da União;
- que a escolha das obras didáticas do PNLD respeita o princípio da gestão democrática do ensino e a autonomia das escolas ao possibilitar o envolvimento de sua equipe educativa no processo de análise, definição e registro das obras escolhidas junto ao MEC;
- a ampla aceitação didático-pedagógica do material do PNLD por parte da comunidade da Rede Municipal de Ensino,

conforme deliberado na 499ª reunião ordinária deste colegiado, **APONTAMOS** a esta Secretaria a continuidade da adesão ao Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), reafirmando a importância do referido Programa como política pública na rede municipal de ensino. Ainda, **SOLICITAMOS** a V. Sª. informações acerca dos seguintes questionamentos:

1. A Secretaria da Educação do Município de Sorocaba adere ao Programa Nacional do Livro Didático? Caso afirmativo, solicitamos enviar cópia do Termo de Adesão.
2. A adesão ao PNLD implica em investimento de recursos financeiros por parte do Município? Caso afirmativo, qual o valor investido pela Secretaria da Educação anualmente na última década?
3. Quais as etapas e modalidades de ensino da rede municipal são contempladas com a distribuição de livros didáticos e obras literárias do PNLD?
4. Quantos estudantes na rede municipal de ensino são beneficiados com os livros didáticos do PNLD?
5. Para quais componentes curriculares são fornecidos livros didáticos aos estudantes da rede municipal de ensino?

6. Os livros didáticos distribuídos pelo MEC/FNDE são consumíveis?
7. Qual é o ciclo de duração dos livros didáticos?
8. Como é realizada a reposição anual dos livros didáticos?
9. Há remanejamento de livros didáticos entre as instituições educacionais da rede municipal de ensino? Se sim, como se dá este remanejamento?
10. Como é realizado o processo de escolha dos livros didáticos na rede municipal de ensino? As escolas têm autonomia na escolha das obras? Há participação dos docentes neste processo?
11. Quando se dará o processo de escolha do PNLD 2019 na rede municipal de ensino?
12. Como a Secretaria da Educação está planejando as ações de orientação e mobilização da rede municipal de ensino para o processo de escolha das obras didáticas do PNLD 2019?
13. Há profissional responsável pela gestão do Programa Nacional do Livro Didático na Secretaria da Educação? Caso afirmativo, solicitamos informar quem.

Sendo o que cabia para o momento, despedimo-nos com votos de elevada estima e consideração.



Prof. Dr. Alexandre da Silva Simões
Presidente do CMESO

Ilmo. Sr.
Mario Luiz Nogueira Bastos
Secretário de Educação
SEDU - Sorocaba

Secretaria da Educação
12 Set. 2018
Daniela
Protocolo

Secretaria da Educação
Expediente

15.05.2018

Daniela
Responsável